



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNIICPAL Nº 592.2025

QUIXABA-PB; 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Modifica o art.6º da Lei Municipal nº 581/2025, que institui no âmbito da Atenção Primária da Saúde no Município de Quixaba-PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado de Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária a Saúde-APS para as Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 6º da Lei Municipal de Quixaba nº 581/2025, terá sua redação alterada para a constante a seguir:

"Art. 6º - Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

I. 30% (trinta por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas);

II. 20% (vinte por cento) ao Técnico, Auxiliar de Enfermagem e ao Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal;

III. 25% (vinte e cinco por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;

IV. 25% (vinte e cinco por cento) para apoiadores municipais de nível superior, compreendidos como Equipe eMulti e, apoiadores elementares.

Parágrafo Único: O prêmio pago aos profissionais no caput deste artigo no inciso I será proporcional a carga horária".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão cobertas com recursos orçamentários, conforme rubrica própria quanto as transferências federais/fundo a fundo no que pertence ao Incentivo Financeiro Variável por desempenho do componente de vínculo e qualidade da Atenção Primária a Saúde-APS.

Art. 3º - A Lei Municipal 581/2025 fica doravante derogada, com a substituição do art. 6º anteriormente definido, o qual será substituído pela redação dada ao referido art.6º na presente lei, mantendo em vigor os demais dispositivos da lei já citada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Allan Dillon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % a. do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades: a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Allan Dillon Canêda de Macedo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 591. 2025, QUIXABA (PB) 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente ao procedimento chamado FACOTREC - combinada de catarata + glaucoma" que será realizada no olho esquerdo, a pessoa "paciente FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, portador(a) do cartão do SUS nº 700 9039 2562 739, CPF (MF) nº 207.247.804-91, data da nascimento 15/11/1951, residente e domiciliado (a) no Sítio Boa Vista, Zona Rural de Quixaba-PB, no importe do valor até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, já que o beneficiário reside a cidade de Quixaba -PB, não tem condições de arcar com dito procedimento cirúrgico, vez que ultrapassa em muito a renda mensal da família, pois o mesmo é aposentado com renda de um salário mínimo R\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Reais) e sua esposa a senhora Raimunda Medeiros do Nascimento também aposentada com um salário mínimo (Hum Mil, Quinhentos e Dezoitos Reais), sendo que dita quantia acima indicada, a renda fixa total da família é R\$ 3.036,00 (Três Mil, Trinta e Seis Reais), quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade comprovada, com documentação médica, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba -PB.

Art. 2.º A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: 02.041 Fundo Municipal de Saúde
10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
3390.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Allan Dillon Canêda de Macedo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 592.2025

QUIXABA-PB; 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Modifica o art.6º da Lei Municipal nº 581/2025, que institui no âmbito da Atenção Primária da Saúde no Município de Quixaba-PB o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado de Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária a Saúde-APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipe de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 6º da Lei Municipal de Quixaba nº 581/2025, terá sua redação alterada para a constante a seguir:

"Art. 6º - Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

I. 30% (trinta por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas);

II. 20% (vinte por cento) ao Técnico, Auxiliar de Enfermagem e ao Auxiliar Técnico em Saúde Bucal;

III. 25% (vinte e cinco por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;

IV. 25% (vinte e cinco por cento) para apoiadores municipais de nível superior, compreendidos como Equipe eMulti e, apoiadores elementares.

Parágrafo Único: O prêmio pago aos profissionais no caput deste artigo no inciso I será proporcional a carga horária".

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão cobertas com recursos orçamentários, conforme rubrica própria quanto as transferências federais/fundo a fundo no que pertence ao Incentivo Financeiro Variável por desempenho do componente de vínculo e qualidade da Atenção Primária a Saúde-APS.

Art. 3º - A Lei Municipal 581/2025 fica doravante derogada, com a substituição do art. 6º anteriormente definido, o qual será substituído pela redação dada ao referido art.6º na presente lei, mantendo em vigor os demais dispositivos da lei já citada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Allan Dillon Canêda de Macedo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 593/2025

QUIXABA-PB; 01 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 576.2025 DE 12 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 576.2025, de 12 de maio 2025, que autoriza a criação do serviço público de Loteria do Município de Quixaba - LOTSERTÃO.

Art. 2º. Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Allan Dillon Canêda de Macedo
Prefeito Constitucional